



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR:  
(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

PL. - 1.727/99

NOVO DESPACHO: (26/11/1999)

ÀS COMISSÕES DE: Art. 24, II

DESPACHO - Seguridade Social e Família  
- Constituição e Justiça e de Redação



ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 18/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.727 DE 1999



As Comissões: Art. 24  
 Segurança Social e Família  
 Constituição e Justiça e de Redação



Em 26/11/99

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 1127/99**  
 (Do Sr. Waldomiro Fioravante)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As aposentadorias, pensões e outros benefícios deferidos ao beneficiário somente poderão ser cancelados, ao todo ou em parte, mediante decisão judicial.

Art. 2º - O Juízo, ao receber a petição inicial, concederá medida liminar cancelando ou reduzindo provisoriamente o benefício, mediante constatação de fraude ou qualquer vício no deferimento do benefício pelos órgãos da Previdência Social.

Art. 3º - Indeferido o benefício previdenciário injustamente, pelo órgão administrativo da previdência social, ao receber a inicial, o Juízo deferirá medida liminar determinando o pagamento provisório até o trânsito em julgado da respectiva ação judicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa corrigir uma série de injustiças que vem sendo cometidos pelo órgãos administrativos da Previdência Social, tanto no deferimento quanto na redução ou cancelamento de benefícios previdenciários.

É, no mínimo, injusto aos beneficiários da Previdência Social, o poder unilateral concedido aos órgãos administrativos do INSS no cancelamento e deferimento de pensões, aposentadorias e seguros por acidente de trabalho, porque, devido a possibilidade de se decidirem matérias sobre seus próprios interesses, a morosidade na definição dos recursos administrativos, via de regra, inviabiliza a satisfação de interesses urgentes às partes envolvidas.

Neste sentido, o projeto de lei que apresentamos, sem desconsiderar outros mecanismos legais e judiciais existentes, simplifica e facilita o reparo de injustiças que, diariamente são cometidas pelo arbítrio administrativo.

Sala de Sessões, em 15 de Setembro de 1999.

*Waldomiro Fioravante*  
**Waldomiro Fioravante**  
 Deputado Federal

22/09/99

Lote: 79

Caixa: 77

PL Nº 1727/1999

2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	22/09/99 às 19 hs
Nome	PL
Ponto	2551

11-5

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 1999  
(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.040, DE 1997)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 1999  
(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO - ART. 24, II)



SGM/P nº 879/01

Brasília, 11 de julho de 2001.

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Ofício nº 271/2001-P, datado de 20 de junho do corrente, em que Vossa Excelência requer a **tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.727/99**, do Sr. Waldomiro Fioravante, que "regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários e dá outras providências" e **2.774/00**, do Sr. Waldomiro Fioravante, que "regulamenta o cancelamento de benefícios previdenciários e dá outras providências", comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

*"Defiro. Apense-se o PL. nº 2.774/00 ao PL. nº 1.727/99. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se."*

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.

  
**AÉCIO NEVES**  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidenta da Comissão de Seguridade Social e Família  
N E S T A

DESTINO:
RECEBIDA EM _____
_____ FAX _____
_____ / _____
_____ / _____

*Plm 2367/01*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**



Ofício nº 271/2001-P

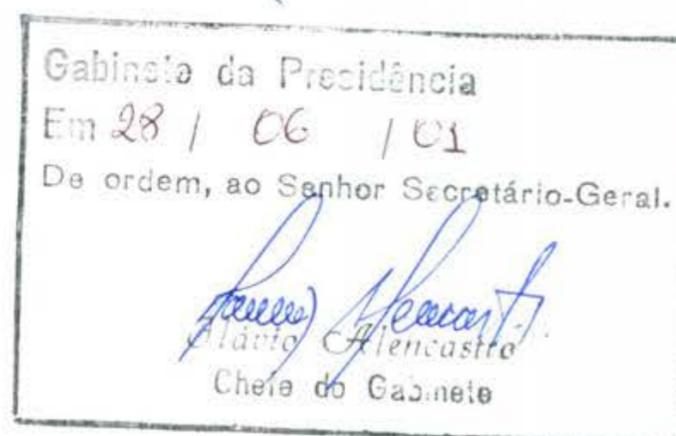
Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, **a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.727/1999 e 2.774/2000**, ambos de autoria do Sr. Waldomiro Fioravante, por versarem matéria análoga.

Respeitosamente,

  
Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Of. 271/2001-P CSSF

Defiro. Apense-se o PL. nº 2.774/00 ao PL. nº 1.727/99. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 11/07/01.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 2857 - 1



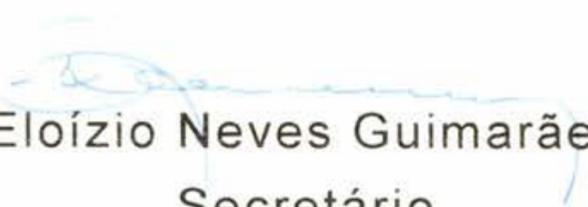
CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1.727/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 1999 (Apenso Projeto de Lei nº 2.774, de 2000)

“Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado WALDOMIRO FIORAVANTE

**Relator:** Deputado ARMANDO ABÍLIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.727, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Waldomiro Fioravante, determina que os benefícios previdenciários só poderão ser cancelados mediante decisão judicial. A liminar a favor do cancelamento ou da redução do valor do benefício só poderá ser concedida se instruída com prova de fraude ou qualquer outro vício no deferimento do benefício pelos órgãos da Previdência Social. Estabelece, ainda, que se injustamente indeferido o benefício administrativamente, o Juiz, ao receber a petição inicial, de imediato deferirá liminar determinando o pagamento provisório até o trânsito em julgado da ação judicial.

Segundo o seu Autor, a Proposição objetiva corrigir injustiças que vêm sendo cometidas pela Previdência Social no tocante a cancelamento e indeferimento de benefícios.

Ao Projeto de Lei nº 1.727, de 1999, foi apensado o Projeto de Lei nº 2.774, também de autoria do Deputado Waldomiro Fioravante, que “regulamenta o cancelamento de benefícios previdenciários e dá outras

providências". De ressaltar que a Proposição apensada é idêntica ao Projeto de Lei nº 1.727, de 1999, acima mencionado.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei ora sob análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº s 1.727, de 1999, e 2.774, de 2000, pretendem regulamentar o processo de cancelamento e indeferimento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social.

Em obediência ao disposto no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Previdência Social vem mantendo programa permanente de revisão da concessão e manutenção de benefício. No entanto, tem sido assegurado ao beneficiário prazo e oportunidade para a sua defesa. De fato, havendo indício de irregularidade, a Previdência Social notificará o beneficiário para que apresente sua defesa, provas ou documentos no prazo de trinta dias. A notificação se dará por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício com notificação ao beneficiário por edital publicado em jornal de circulação na localidade. Decorrido o prazo concedido pelo edital sem que tenha havido resposta ou julgada improcedente a defesa apresentada pelo beneficiário o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

De ressaltar que, de acordo com o art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da decisão que cancelou o benefício caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social. Esgotada a instância administrativa, ou não querendo o beneficiário utilizá-la, caberá ao segurado recorrer à Justiça. Verifica-se, portanto, que no processo de cancelamento de benefícios efetivado pelo INSS está plenamente assegurada aos beneficiários a ampla defesa.



As Proposições sob comento eliminam os recursos administrativos e tornam a Justiça mera revisora dos atos administrativos do Instituto Nacional do Seguro Social, o que tornará mais demorada a solução das questões previdenciárias, haja vista que o Regime Geral de Previdência Social abrange um universo de mais de 19 milhões de benefícios em manutenção e cerca de 200 mil benefícios concedidos mensalmente.

Quanto à revisão dos atos administrativos, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula 473, de 3 de outubro de 1969, reconhece que podem ser anulados, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogados, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, o deferimento ou indeferimento do benefício, bem como a sua revisão, pelo INSS, órgão executivo da Previdência Social, tem por base dispositivos constitucionais e legais e é matéria de interesse coletivo, que se sobrepõe ao individual, haja vista o fato de que a Previdência Social não tem fins lucrativos e objetiva garantir a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbana e rural.

Ante o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 1.727, de 1999, e 2.774, de 2000.

Sala da Comissão, em 05 de Setembro de 2001.

  
Deputado ARMANDO ABÍLIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.727-A, DE 1999**  
(DO SR. FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. ART. 24,II)

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.727-A, DE 1999**  
(DO SR. FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste, e do PL-2774/2000, apensado (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 13/06/02*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUMÁRIO**

- parecer do relator
- parecer da comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.727, de 1999, e o de nº 2.774, de 2000, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rommel Feijó – Presidente; Rafael Guerra e José Linhares – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elcione Barbalho, Euler Moraes, Ezidio Pinheiro, Fioravante, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jofran Frejat, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Laíre Rosado, Lamartine Posella, Lídia Quinan, Marcondes Gadelha, Maria Abadia, Raimundo Gomes de Matos, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Tarcisio Zimmermann, Ursicino Queiroz e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2002.

  
Deputado **ROMMEL FEIJÓ**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.727-A, DE 1999**  
(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição deste e do de nº 2.774/00, apensado (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL nº 2.774/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.727-A, DE 1999**  
(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL nº 2.774/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 253/02 - CSSF  
Publique-se.  
Em 13.6.02.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 10338 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 253/2002-P

Brasília, 05 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.727, de 1999, e do Projeto de Lei nº 2.774, de 2000, apensado.

Solicito-lhe autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,



Deputado **ROMMEL FEIJÓ**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 79  
Caixa: 77  
PL N° 1727/1999  
18

SGM-SECRETARIA  
Protocolo de Reg.  
Origem: CCP  
Data: 13/06/02  
Ass.: Tmm  
1941102  
1642  
4869